
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 6

Concede gratificação aos funcionários da Secretaria da Assembléia designados para servirem junto às Comissões permanentes ou especiais.

A Assembléia Legislativa do Estado resolve e a Mesa promulga o seguinte:

Art.1º- É concedida a gratificação de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por sessão secretariada, a todos os funcionários da Secretaria desta Assembleia, que forem designados para servirem junto às diversas Comissões permanentes ou especiais, como secretários.

Art.2º- O pagamento da gratificação a que se refere o art. 1º será feito pela tabela n.2,º PESSOAL Variável – contratos e gratificações, código 8 00 1, do orçamento vigente ou através de crédito suplementar, depois de calculada a importância a que cada funcionário tem direito, após cada período legislativo.

Art.3º- Os funcionários que exercem funções de Secretário das Comissões desde o 1 de fevereiro do corrente ano, terão direito ao recebimento da gratificação respectiva.

Art.4º- Nenhum funcionário poderá receber, em cada mês, gratificação superior a um terço do seu vencimento.

Art.5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1951.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1º Secretário
Fernando Rebelo de Magalhaes
2º Secretário

DOE Nº 16.818, DE 07 DE SETEMBRO DE 1951.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**